



**LEI N.º 1.191/01
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001**

“Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Pedralva, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O povo do Município de Pedralva, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município que dotados de valor estético, ético, filosófico, histórico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedralva será um órgão de assessoria à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - lei específica instituirá o conselho referido no caput e fixará as suas atribuições que visarão a proteção do patrimônio cultural do Município.

Art. 3º - A Prefeitura terá um livro de Tombo para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - o tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no *caput* deste artigo só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedralva.

Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem serem reparadas, pintadas ou restauradas, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedralva, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art. 5º - Não será permitida edificação na vizinhança da coisa tombada que lhe impeça ou reduza a visibilidade sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedralva e nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 6º - As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Wesley